

ASSEMBLEIA GERAL DA FPF

Eleição dos delegados dos Clubes de Competição de natureza não profissional, âmbito Regional ou Distrital e dos Jogadores Amadores.

Regulamento

1º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas a delegado, representante de clube ou sociedade desportiva participante em competições nacionais de natureza **não** profissional e de âmbito regional ou distrital podem ser apresentadas na Associação em que o Clube proponente se encontre filiado,
2. As candidaturas a delegados representantes dos jogadores amadores podem ser apresentadas na Associação em que os jogadores proponentes se encontrem filiados em data a designar pela Comissão Eleitoral das Associações Distritais e Regionais.

2º

Documentos

As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos sob pena de devolução:

1. Declaração certificada, emitida pelos legais representantes do Clube, com indicação do candidato a delegado e candidato a suplente;
2. Cópia do documento de identificação do candidato a delegado e do candidato a suplente;
3. Comprovativo de residência em território nacional do candidato a delegado e do candidato a suplente;
4. Cópia do cadastro disciplinar atualizado do candidato e suplente;
5. Cópia do registo criminal atualizado;
6. Subscrição de, pelo menos, cinco Clubes do círculo onde apresentam a sua candidatura das competições nacionais de natureza não profissional;
7. Subscrição de, pelo menos, dez Clubes do círculo onde apresentam a sua candidatura das competições de natureza de âmbito regional ou distrital;
8. Subscrição de, pelo menos, vinte e cinco jogadores amadores pertencentes ao círculo da associação distrital ou regional onde apresentam a sua candidatura;

3º

Rejeição das candidaturas

São rejeitadas as candidaturas que:

1. Não sejam integradas por qualquer um dos elementos referidos no artigo anterior;
2. Contenha (m) subscrição (es) de clube (s) que haja (m) subscrito outra (s) candidatura(s).

4º

Composição da Comissão Eleitoral das ADR

1. A Comissão Eleitoral Distrital ou Regional é composta por três (3) elementos a indicar pela Direcção da Associação onde se efetua o ato eleitoral;
2. Os elementos indicados designam entre si o Presidente da Comissão.

5º

Competência da Comissão Eleitoral (calendário em anexo)

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Marcar a data da apresentação das candidaturas;
2. Verificar a regularidade das candidaturas;
3. Rejeitar as candidaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento ou no Regulamento Eleitoral da FPF;
4. Devolver as candidaturas rejeitadas;
5. Marcar prazo dentro do qual os candidatos podem suprir irregularidades;
6. Divulgar a informação necessária;
7. Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
8. Publicar o nome dos candidatos;
9. Marcar a data da Assembleia Geral Eleitoral;
10. Proceder à abertura da votação;
11. Proceder ao escrutínio, elaborar a ata e publicar os resultados;
12. Comunicar à FPF a identificação dos vinte delegados eleitos e suplentes.

6º

Afixação

Os nomes dos candidatos a delegados (efetivos e suplentes) admitidos, são afixados em edital e publicados nos sites das ADR eleitas no dia 5 de março de 2016 com expressa menção dos locais de voto e documentos exigidos para o seu exercício.

7º

Dia das Eleições

As eleições realizam-se na sede das Associações eleitas nos termos expostos no RE no dia 28 de março de 2016 das 20h00 às 22h00 horas

8º

Exercício do direito de voto

1. Cada Clube tem direito a um voto;
2. Cada jogador inscrito na respectiva Associação na época imediatamente anterior tem direito a um voto;
3. Para o exercício do direito de voto o representante do Clube entrega à Comissão Eleitoral da Associação respectiva uma credencial, emitida por aquele e subscrita por três diretores, concedendo os necessários poderes para o efeito;
4. Para o exercício do direito de voto o jogador deverá apresentar documento de identificação que permita comprovar a sua inscrição na época imediatamente anterior;

9º

Resultados

Os resultados são afixados em edital próprio e nos sites das ADR, subscrito pela Comissão Eleitoral local, sendo redigida uma ata para o efeito.

Delegação de Poderes

O Presidente da Associação Distrital ou Regional com direito a lugar na Assembleia Geral da FPF, quando devidamente justificado, pode ser substituído por um elemento da Direcção mediante a apresentação de credencial, devidamente autenticada e assinada por dois elementos da Direcção.

Lisboa, 5 de março de 2016, Plenário das ADR.